



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça



CARTA DE BRASÍLIA: ECONOMIA CIRCULAR PARA OS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Em face dos desafios contemporâneos no campo ambiental, climático e social, e reconhecendo o papel estratégico que os tribunais podem desempenhar na promoção de práticas sustentáveis, esta Carta de Brasília visa a articular diretrizes, compromissos e proposições para consolidar a economia circular no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, com especial ênfase para o reconhecimento e a remuneração dos serviços ambientais prestados por catadores de materiais recicláveis. À vista disso, proclama-se:

1. Reunidos magistrados, membros do Ministério Público, defensoras e defensores públicos, servidores, especialistas e representantes da sociedade civil, afirmamos que o modelo linear de produção e consumo — extrair, produzir, descartar — se revela inviável para o século XXI, gerando graves impactos socioambientais e incrementando desigualdades.
2. Os tribunais, como instituições públicas de alta legitimidade democrática, têm a responsabilidade institucional de internalizar práticas de sustentabilidade, adotando políticas pró-circulares e tornando-se agentes multiplicadores de transformação.
3. A economia circular propõe que resíduos e subprodutos sejam reinseridos nos ciclos produtivos, com aproveitamento, reutilização, remanufatura, reciclagem e compostagem, reduzindo a necessidade de novos insumos e minimizando impactos ambientais.
4. No âmbito jurídico, tal mudança reflete o dever de proteção ao meio ambiente previsto no art. 225 da Constituição Federal, bem como o princípio da eficiência (art. 37), que exige inovação e racionalidade administrativa.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Sustentabilidade 
e Meio Ambiente

5. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) já institui a hierarquia de gestão (redução, reutilização, reciclagem) e determina que os resíduos reutilizáveis devem preferencialmente ser destinados a cooperativas e associações de catadores, fortalecendo o Programa Coleta Seletiva Cidadã.
6. Segundo levantamento recente, estima-se que cerca de 30% dos resíduos urbanos no Brasil sejam recicláveis, mas apenas 5,3% do total é efetivamente recuperado — uma lacuna grave que evidencia a precariedade do sistema convencional de resíduos e a subvalorização da cadeia da reciclagem. ([AUN - Agência Universitária de Notícias](#))
7. Os catadores e catadoras, em sua atuação de coleta, triagem e encaminhamento de materiais recicláveis, entregam à sociedade um serviço ambiental essencial, ao reduzir a demanda por insumos virgens, evitar emissões de gases de efeito estufa e prolongar a vida útil dos aterros sanitários.
8. No entanto, no Brasil, não há remuneração ampla, sistemática e institucionalizada pelos serviços ambientais prestados por catadores, o que os condena a trabalhar sob condições precárias e com remunerações baixas, muitas vezes mediadas por atravessadores. ([AUN - Agência Universitária de Notícias](#))
9. O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento reconhecido na literatura dessa área como mecanismo capaz de valorizar externalidades positivas geradas por atores que protegem ou recuperam ecossistemas ou processos ambientais. ([Revista Consinter](#))
10. Além da dimensão ambiental, a prestação dos serviços de coleta, manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos é reconhecida como serviço essencial de saneamento básico com benefícios diretos para a saúde pública.
11. Ressalta-se que a qualidade dos resíduos está diretamente vinculada ao manejo interno realizado pelos órgãos geradores e à forma de descarte inicial. A separação adequada dos resíduos nos prédios públicos, no mínimo



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Sustentabilidade
e Meio Ambiente



em três frações: orgânicos, secos e rejeitos, é condição para o sucesso das etapas posteriores de aproveitamento dos materiais no âmbito das cooperativas de catadores.

12. No contexto dos resíduos sólidos urbanos, o pagamento pelos serviços ambientais (PSA) de coleta, manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos pode ser concebido para remunerar catadores ou cooperativas em função da quantidade e da qualidade dos materiais recicláveis coletados e triados, da contribuição para a mitigação de emissões e da melhoria da eficiência da cadeia de reciclagem.
13. A Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, oferecem arcabouço legal que pode embasar a estruturação de políticas de remuneração pela prestação dos serviços de coleta, manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos voltadas aos catadores no contexto institucional público, inclusive no âmbito dos tribunais.
14. Propõe-se, no âmbito desta Carta, a alteração da Resolução CNJ nº 400/2021 para incluir cláusula obrigatória de remuneração de serviços ambientais de coleta, manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos prestados por catadores de materiais recicláveis nos contratos públicos e programas internos de gestão de resíduos, com critérios mínimos uniformes.
15. Essa alteração da Resolução CNJ 400 deveria contemplar, no seu texto, entre outros:
 - a) definição clara de “serviços ambientais de catadores de materiais recicláveis” (coleta seletiva, triagem, encaminhamento, melhoria de qualidade, redução de rejeitos);
 - b) Critérios técnicos mínimos de recomuneração - por exemplo, custos com equipamentos de proteção coletiva e individual para a prestação de serviços; despesas operacionais e administrativas; despesas com logística (custo de rota: manutenção, combustível, rastreamento,



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

**Sustentabilidade
e Meio Ambiente**



georeferenciamento e depreciação); tempo necessário para a realização da coleta;

c) previsão de diferenciação de pagamento conforme escala, tipo de material (plástico, metal, papel, vidro), índice de pureza e impacto evitado de emissões;

d) obrigatoriedade de que os tribunais incluam nos planos de logística sustentável metas e orçamento para essa remuneração;

e) mecanismos de monitoramento, auditoria e transparência (relatórios públicos);

f) estímulo à formação de redes intertribunais e cooperações para compor reservas orçamentárias ou fundos de PSA judicial.

16. Os principais tribunais e órgãos do Judiciário deverão incorporar em seus Planos de Logística Sustentável (PLS), conforme previsto na Resolução CNJ 400, metas específicas e orçamentárias para pagamento aos catadores, considerando a remessa e destinação de resíduos recicláveis. ([Atos CNJ](#))

17. Além disso, propõe-se que o CNJ edite guia orientador suplementar que contenha metodologia padronizada para cálculo e certificação desses pagamentos, compatível com realidades regionais e adaptável a diferentes escalas de tribunal.

18. Para garantir que esse mecanismo não resulte em remunerações fictícias ou simbólicas, deve-se instituir norma que determine, em licitações ou contratos de logística, que ao menos 20% do valor destinado à gestão de resíduos seja direcionado à remuneração de catadores. Recomenda-se que o referido percentual mínimo seja periodicamente revisado, à luz dos custos operacionais e regionais, de forma a assegurar que o modelo seja financeiramente executável e sustentável.

19. Os critérios devem prever cláusulas de incentivo à melhoria contínua: a cada meta de desempenho (redução do índice de rejeito, aumento de pureza, eficiência organizacional), os catadores receberão bônus progressivos.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

**Sustentabilidade
e Meio Ambiente**



20. Os tribunais devem reservar fundos ou dotação orçamentária anual específica para esse fim, podendo estruturar convênios com secretarias municipais, estaduais ou entidades públicas de meio ambiente e sustentabilidade, de modo a cofinanciar as remunerações.
21. Considerando que muitos entes públicos dispõem de orçamento próprio para gestão de resíduos, mas ainda optam por terceirizar integralmente a coleta seletiva para empresas privadas — relegando às cooperativas o papel de meras “beneficiárias” — recomenda-se que os tribunais e órgãos públicos priorizem a contratação direta das cooperativas de catadores, sem intermediários.
22. Para garantir a viabilidade econômica da coleta e triagem, recomenda-se que os critérios de remuneração considerem os custos logísticos efetivos, incluindo combustível, condutores, coletores, depreciação de veículos, rastreabilidade, pesagem, aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e adequações previstas na NR-38, que disciplina as condições de segurança e saúde na coleta de resíduos.
23. A remuneração será complementar à comercialização dos materiais recicláveis, e não substitutiva: os catadores continuam livres para vender material ao mercado ou cooperativas, e os valores pagos como PSA agregam valor reconhecido ao serviço ambiental prestado.
24. Em cada tribunal, deverá existir unidade de sustentabilidade ou comissão interna responsável pela gestão desse programa de PSA, com atribuições de monitoramento, auditoria, interface com catadores, garantias de integridade e reporte ao CNJ.
25. Os relatórios anuais de sustentabilidade dos tribunais deverão divulgar o valor pago a catadores, as quantidades de materiais reciclados, os indicadores de eficiência e os resultados de mitigação ambiental.
26. Para garantir equidade territorial, prevê-se mecanismo de compensação entre tribunais de alta demanda e tribunais de menor escala, bem como apoio técnico a cooperativas emergentes em regiões menos favorecidas.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Sustentabilidade
e Meio Ambiente



Os tribunais devem promover, na medida de suas capacidades de gestão administrativa e financeira, a capacitação contínua para catadores em boas práticas de triagem, inovação logística, gestão e certificação ambiental, com subsídios de recursos institucionais. Devem-se incentivar, bem assim, contratos associativos regionais, de modo que cooperativas ou redes de catadores possam atender múltiplos tribunais, otimizar logística e alcançar eficiência de escala. Na mesma direção, o CNJ e os tribunais devem fomentar intercâmbio de boas práticas interinstitucionais, por meio das Semanas Nacionais de Sustentabilidade (Portaria Presidência nº 134/2025) e de um portal nacional de experiências circulares no Judiciário e reuniões periódicas sobre PSA institucional.

27. Os grandes eventos no âmbito dos tribunais devem ter um Plano de resíduos sólidos, incluindo projeto de coleta seletiva (com metas de coleta e reciclagem) e educação ambiental do público;
28. Recomenda-se que o CNJ promova estudo nacional de precificação de serviços ambientais de catadores, com base em dados regionais e estudos de referência, para subsidiar valores justos de pagamento. Os tribunais devem também priorizar contratos com cooperativas de catadores locais, incorporando cláusulas verdes e vinculando parte do preço à execução dos serviços ambientais.
29. As organizações de catadores são isentas do processo licitatório tradicional, conforme previsto na legislação aplicável. Recomenda-se que os tribunais utilizem o instrumento de chamamento público para apresentação de propostas de prestação de serviços pelas cooperativas, garantindo isonomia e simplificação processual.
30. A efetivação dessas medidas reafirma o compromisso dos tribunais com a justiça socioambiental, valorizando os atores da cadeia da reciclagem, reforçando a circularidade institucional e alinhando o Judiciário ao pacto mundial por um planeta mais justo e sustentável.
31. Em arremate, recuperando a imorredoura expressão de Mahatma Gandhi, “[t]he world has enough for everyone's need, but not enough for everyone's



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

**Sustentabilidade
e Meio Ambiente**



greed.” ([Goodreads](#)) Para vencer esse estado inercial de exploração progressiva, pugna-se por um Judiciário que se converta em exemplo vivo de economia circular, inclusão social, dignidade e justiça ambiental.

Brasília, 8 de outubro de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE E
RESPONSABILIDADE SOCIAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**